ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 003/GP/2024.

Barra do Piraí, 26 de fevereiro de 2024.

Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar á apreciação dessa Colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, cumprindo as determinações dos artigos 40 e seguintes da Lei nº 4.320, em especial ao artigo 43 da referida Lei, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional no Orçamento vigente.

A abertura do Crédito Adicional Suplementar no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) se faz necessário para a aquisição do imóvel sito a rua Moreira dos Santos nº768, Centro, nesta cidade, denominado Edifício Pátio Barra Business, para o funcionamento dos serviços relacionados a Saúde e Assistência Social, no âmbito do Município, bem como a preservação e conservação dos arquivos e documentos oficiais decorrentes das atividades prestadas pelas respectivas Secretarias e seus departamentos.

Posto isso, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimo Pares, para que seja submetido a alta apreciação e deliberação, confiantes em um parecer favorável.

Por fim, tendo em vista se tratar de medida de caráter especial, rogamos que o Projeto seja apreciado na forma do art. 54 da LOM.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

Rita Capato
Chefe da Divisão da Secretaria
Administração Geral - OMPP

MÁRIO REIS ESTEVES
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.
RAFAEL SANTOS COUTO
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº _____/_____

EMENTA: "Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Suplementar** no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) Programa em vigor e dá outras correlatas providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ APROVA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR** no valor de R$10.000.000,00 (dez milhões de reais) para o reforço da seguinte despesa, a saber:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.02	Secretaria de Governo	
20.02.04.1003.122.1015	Formação do Patrimônio Público	
4.4.90.61.00	Aquisição de Imóveis	10.000.000,00

Art. 2º. Para abertura do presente crédito adicional suplementar será utilizado como fonte de recurso, a anulação parcial das dotações descritas no quadro abaixo, na forma que prevê o artigo 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964:

Codificação	Discriminação da Despesa	Valor em R$
20.	Prefeitura Municipal de Barra do Piraí	
20.02	Secretaria de Governo	
20.02.04.1003.122.2028	Desenvolvimento da Gestão Governamental	
3.3.90.36.00	Serviço de Terceiros - PF	2.000.000,00
3.3.90.39.00	Serviço de Terceiros - PJ	8.000.000,00

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra do Piraí (RJ), de de 2024.

MÁRIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal

cópia

Estudo de Estimativa do Impacto Orçamentário - LRF

PERÍODO: Exercícios de 2024,2025 e 2026.

Estimativa do impacto Orçamentário e Financeiro referente ao projeto de lei que dispõe sobre autorização legislativa para aquisição de imóvel na forma como menciona o decreto nº574 de 25 de janeiro de 2024.

BASE DE DADOS	
VALOR AVALIADO DO IMÓVEL	
Valor Total	R$32.268.642,18
1+31 Parcelas	R$1.000.000,00
Última Parcela	R$268.642,18
TOTAL	***R$32.268.642,18***

Fonte: Avaliação do Imóvel

Diante o exposto acima, temos o valor dos acréscimos, conforme quadro abaixo

1) Por Natureza da Despesa Anual:

Ano	Lançamentos		Total por Exercício
2024	**20.02.004.122.1003.1015**	**4.4.90.61.00**	10.000.000,00
	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00	
2025	**20.02.004.122.1003.1015**	**4.4.90.61.00**	12.000.000,00
	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00	
2026	**20.02.004.122.1003.1015**	**4.4.90.61.00**	10.268.642,18
	Aquisição de Imóveis	1.000.000,00	

**Fonte: Avaliação do Imóvel*

Sendo assim, iniciamos o cálculo do impacto orçamentário:

2) Impacto Orçamentário:

Estimativa de impacto:

Conforme disposto na Lei Complementar 101/2000, a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental da qual decorra aumento de despesa deverá ser acompanhada de cálculo de estimativa de impacto, senão vejamos:

> *Art. 16 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
> *I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;*

Exercício de 2024	
+ Receita Esperada para 2024	318.500.000,00
= Disponibilidade Estimada	318.500.000,00
Despesas Acrescidas	10.000.000,00
- Impacto Financeiro no exercício de 2024 %	3,14
- Impacto Orçamentário no exercício de 2024 %	3,14

Exercício de 2025	
+ Receita Esperada para 2025	332.000.000,00
= Disponibilidade Estimada	332.000.000,00
Despesas Acrescidas	12.000.000,00
- Impacto Financeiro no exercício de 2025 %	3,61
- Impacto Orçamentário no exercício de 2025 %	3,61

Exercício de 2026	
+ Receita Esperada para 2026	345.000.000,00
= Disponibilidade Estimada	345.000.000,00
Despesas Acrescidas	10.268.642,18
- Impacto Financeiro no exercício de 2026 %	2,97
- Impacto Orçamentário no exercício de 2026 %	2,97

1 -Em relação a receita esperada para os exercícios de 2025 e 2026, consideramos a média realizada dos últimos 4 exercícios e o crescimento de 4.18% (IPCA) conforme relatório Focus;
2 -Por questão de prudência, não consideramos o Superávit Financeiro nos exercícios 2024, 2025 e 2026.

Não obstante o fato de que o presente projeto se refere a contratação de Operação de Crédito para diversos investimentos no município, temos a destacar que este se encontra devidamente adequado à realidade e às previsões orçamentárias.

3) Declaração de Inclusão na Lei Orçamentária e de não afetação das metas de resultado previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias:

Declaro para os devidos fins de direito e em atenção ao artigo 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que o presente versa sobre a "Aquisição de Imóvel descrito no Decreto 574/2024", devendo ocasionar o impacto descrito no presente relatório e que a presente medida não afetará direta ou indiretamente as metas de resultado estabelecidas, bem como, possui previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

As despesas com aquisição de imóveis, 4.4.90.61.00, estão previstas e adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual. O recurso será incluído no orçamento mediante a créditos adicionais com fonte de recurso específica.

Nada mais havendo a informar acerca da presente medida, encerra-se a presente instrução.

Atenciosamente,

Dione Barbosa Caruzo
Secretário Municipal de Planejamento e Coordenação